



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

Processo: TC-001277/026/11 - Contas Anuais

Prefeitura Municipal: Caçapava.

Exercício: 2011.

Prefeito: Carlos Antonio Vilela.

Advogados: Flávia Maria Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-001277/126/11 e Expedientes: TC-000861/007/11, TC-001210/007/11, TC-008492/026/11, TC-005608/026/12 e TC-009317/026/13.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Segunda Câmara, em sessão de 1º de outubro de 2013, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Caçapava, exercício de 2011, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que verifique, em ocasião oportuna, as medidas efetivas adotadas e que foram noticiadas para correção das anotações dos itens destacados no voto do Relator.

Determinou, por fim, a análise da matéria constante do item "Demais Despesas Elegíveis" em processo apartado.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,51%; Aplicação na Valorização do Magistério: 60,28%; Utilização dos Recursos do FUNDEB no ano: 98,40%; Aplicação na Saúde: 28,46%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 42,49%; Superávit orçamentário: 0,07%.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 14 de novembro de 2013.

ROBSON MARINHO
Presidente - Relator